



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### LEI Nº 1.100, DE 03 DE MAIO DE 2022.

*“Institui o polo empresarial do Município de Apiacá e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** É criado o polo empresarial do Município de Apiacá, com o objetivo de atrair investimentos e o desenvolvimento de atividades econômicas, a oferta de emprego, geração de renda e o aumento da arrecadação tributária no Município.

*Parágrafo único* - Os incentivos e benefícios desta lei abrangem projetos e empreendimentos de empresas dos ramos da indústria, do comércio e de prestação de serviços.

**Art. 2º** O polo empresarial do Município de Apiacá será instalado no imóvel objeto da ação de desapropriação nº 0000690-54.2019.8.08.0005.

**Art. 3º** As edificações no polo empresarial deverão observar o projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura e as normas técnicas, sanitárias e ambientais cabíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à doação com encargos dos lotes que integrarão o polo empresarial de Apiacá, bem como outros bens imóveis existentes e os que vierem a ser adquiridos e destinados ao incentivo à implantação ou expansão de empresas.

**Art. 5º** Os imóveis a que se refere o artigo anterior serão destinados exclusivamente a atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços com vistas a geração de emprego e de renda e o aumento da arrecadação tributária no Município.

**Art. 6º** A doação será realizada mediante processo licitatório de concorrência pública, precedido de avaliação por Comissão Especial a ser constituída pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 7º** A empresa licitante vencedora do certame ficará expressamente obrigada, a partir do ato da doação, a cumprir os encargos a seguir enumerados, os quais deverão constar do edital de licitação e da escritura de doação:

- I - Atender ao contingente de mão de obra mínimo que for estipulado;
- II - Inicia a construção das instalações no prazo estabelecido;
- III - Entrar em funcionamento no prazo estabelecido;
- IV - Apresentar à Prefeitura, quando solicitado, documento contábil demonstrando o faturamento anual;
- V - Estar em permanente atividade empresarial durante pelo menos cinco anos após o prazo para implantação do empreendimento;
- VI - Atender às exigências da legislação ambiental;
- VII - Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a Municipalidade.

**Art. 8º** No caso de descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Lei é assegurado ao Município de Apiacá o direito à reversão do imóvel ao seu patrimônio, com todas as benfeitorias realizadas, obrigando-se a empresa donatária a assinar a escritura pública de reversão.

**Art. 9º** O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições estabelecidas nesta Lei e no edital de concorrência, após o lapso temporal estabelecido.

**Art. 10.** Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no instrumento de doação transmitem-se aos sucessores dos donatários, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

**Art. 11.** No caso de sucessão, deverá o sucessor apresentar à Prefeitura Municipal de Apiacá requerimento instruído com os documentos que demonstrem a regularidade da sucessão e a manutenção da atividade empresarial pelo sucessor, submetendo-se a todas as obrigações assumidas pelo sucedido.

**Art. 12.** As áreas de terras doadas nos termos desta lei em que não forem realizadas edificações pelo donatário não poderão ser subdivididas pelo donatário e, conseqüentemente, não serão alienadas e nem objeto de sucessão, salvo se o sucessor apresentar projeto de expansão da empresa para ocupação da área.

**Art. 13.** Os terrenos doados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada antes de decorridos cinco anos da data do início das atividades empresariais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§ 1º Caso a empresa venha obter do Governo do Estado do Espírito Santo tratamento tributário especial, nos termos da Lei 10.550/16, poderá, em caso de financiamento específico para viabilização do empreendimento, dar o imóvel em garantia do financiamento, no todo ou em parte.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior será observado o disposto no art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 14.** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 15.** O Município de Apiacá deverá executar as obras destinadas a dotar o polo empresarial de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades, com rede de abastecimento de água, de escoamento de águas pluviais, pavimentação e iluminação das vias públicas, rede de esgoto domiciliar e seu tratamento.

§1º A Prefeitura Municipal, dentro de suas disponibilidades, poderá beneficiar às empresas com serviços de terraplenagem na preparação dos lotes.

§2º É de responsabilidade da empresa donatária o tratamento dos resíduos decorrentes das atividades empresariais que forem implantadas no polo empresarial de Apiacá, sempre observada a legislação ambiental.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento acaso necessário, até o limite necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 03 de maio de 2022.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM. Em: 03.05.22 
--